



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 158 /2022

Processo Administrativo: PMC.2022.00063469-55

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Modalidade: Contratação Direta nº 050/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.249.914/0001-11, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 2120 – sala 19 – Pinheiros – CEP: 05402-003 – São PauloSP, neste ato representada pelo Filipe de Alencar Lemos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula RG nº 49.090.702-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 342.264.018-59, doravante denominada simplesmente "PATROCINADA", e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Anchieta, 200 - CEP: 1.015-904, neste ato representada por seus administradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente "PATROCINADORA".

A PATROCINADA e a PATROCINADORA são coletivamente denominadas "Partes".

Têm as Partes justo e contratado o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio pela PATROCINADORA com a cota denominada "EXPOSITOR" no Evento Nacional do CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY, que acontecerá nos dias 04 e 05 de outubro de 2022 na cidade de São Paulo e 06 de outubro de 2022 de forma digital ("Evento"), cuja descrição encontra-se na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.1 - A PATROCINADORA contribuirá com a quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pela cota "EXPOSITOR" ("Preço").

2.2 - O Preço inclui todos os tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela PATROCINADA no âmbito do presente Contrato.

2.3 - O Preço deverá ser pago pela PATROCINADORA mediante a apresentação pela PATROCINADA do respectivo documento de cobrança correspondente. O pagamento do Preço deverá ser efetuado à vista em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, através de depósito em conta corrente da PATROCINADA, conforme os dados a seguir: Banco 341 Itaú - Agência 0383 - Conta Corrente 28925- 3 ou PIX 25249914000111.

CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL E DE MÃO-DE-OBRA EM CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTE

3.1 - A PATROCINADA se compromete a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

3.1.1 – Sempre que solicitado pela PATROCINADORA, emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprido à exigência no item anterior.

3.1.2 – Só utilizar menores no Evento mediante autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, dentro das hipóteses admitidas no artigo 149 e seus incisos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1 - Reciprocidades COTA EXPOSITOR Entregas Digitais: SITE • Logo e descritivo no link expositor do site Entregas Presenciais: LOUNGE • Lounge de 06m² contemplando: 01 backdrop frente de 2L x 3A, 01 balcão 1x1 com aplicação de logo, 01 banquetta, 01 porta folder, 01 lixeira e 01 KVA CONVITES EVENTO PRESENCIAL • 3 Inscrições para o evento presencial.

4.2 – Para o pleno cumprimento das avenças descritas nas Cláusulas 4.1 e 4.2, a PATROCINADORA deverá encaminhar sua logomarca em formato digital para a PATROCINADA, assim como demais informações que



forem solicitadas.

4.3 – São ainda obrigações da PATROCINADA:

4.3.1 – Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, e de acordo com suas especificações contidas em sua proposta.

4.3.2 – Fornecer à PATROCINADORA as Imagens, quando solicitado pela PATROCINADORA e após a obtenção das autorizações cabíveis, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA MARCA

5.1 – A divulgação pela PATROCINADA das marcas da PATROCINADORA poderá ser realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

5.2 – A PATROCINADA se compromete a não usar, registrar e/ou tentar registrar qualquer marca, nome de domínio, nome comercial e/ou nome fantasia que seja similar a qualquer elemento das marcas e/ou que contenha e/ou reproduza, no todo ou em parte, qualquer elemento da marca da PATROCINADORA.

5.3 – A PATROCINADA compromete-se, desde já, a ressarcir a PATROCINADORA por quaisquer perdas e/ou danos incorridos em decorrência da inadequada divulgação das marcas.

5.4 – O direito de divulgação das marcas da PATROCINADA aqui estabelecido não poderá ser cedido, transferido, onerado ou dado em garantia a quaisquer terceiros pela PATROCINADA, seja a que título for, inclusive por sucessão, sem a prévia e expressa anuência da PATROCINADORA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da PATROCINADORA, com relação ao pessoal que a PATROCINADA utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

6.2 – O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.

6.3 – O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos constituem o único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer Contrato anteriormente existente entre as Partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de conflito entre os anexos e o Contrato, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Contrato deverá prevalecer.

6.4 – A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

6.5 – As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas Partes contratantes.

6.6 – As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

6.7 – As Partes declaram e garantem uma à outra, estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

6.8 – A PATROCINADA não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da PATROCINADORA com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 – Este Contrato terá início na presente data e término logo após o evento, cujo prazo encontra-se previsto na cláusula 1.1 deste instrumento, e mediante o total cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

7.1.1 – As Partes reconhecem que os direitos e obrigações regulados neste Contrato que, devido a sua natureza, precisem permanecer em vigor depois da rescisão ou término deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula Décima, Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira, deverão sobreviver à rescisão ou término deste Contrato e permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo necessário ao total cumprimento das obrigações ali estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 – Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PATROCINADORA, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará, nos prazos da lei aplicável, do Preço, os tributos a que esteja obrigada pela lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

aplicável.

CLÁUSULA NONA – DIREITO A IMAGEM

9.1 – A PATROCINADORA autoriza a utilização de imagens do Evento (“Imagens”) pela PATROCINADA para fins de divulgação institucional.

9.2 – A PATROCINADA poderá fazer referência à PATROCINADORA como patrocinadora do Evento apenas para fins de divulgação institucional.

9.3 – A responsabilidade legal pelo uso das Imagens é exclusiva da PATROCINADA, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a PATROCINADORA.

9.4 – As Imagens poderão ser incluídas somente em livros, manuais, revistas e/ou qualquer outro material impresso, a ser editado, publicado e/ou distribuído pela PATROCINADA apenas para fins de divulgação institucional, sendo que tal material também poderá ser distribuído e/ou reproduzido no formato digital/eletrônico ou em qualquer outra mídia alternativa, assim como em websites da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 - As Partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, a título de exemplo, informações técnicas, de produção, industriais, comerciais, organizacionais, trabalhistas ou informações financeiras, exceto conforme permitido no presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

10.2 - Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus empregados, representantes, empresas, subcontratados, ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.

10.3 - Cada Parte será autorizada a divulgar informações sobre o presente Contrato, conforme necessário para satisfazer e cumprir qualquer lei, decisão judicial ou arbitral e exigências de divulgação aplicáveis relacionadas a qualquer bolsa de valores, desde que, no entanto, as Partes envidar seus melhores esforços para chegar a um acordo em relação à forma que tais anúncios públicos serão realizados.

10.4 - O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

11.1.1 – Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da PATROCINADORA, nos termos desta cláusula, a PATROCINADORA ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, bem como ao ressarcimento dos custos e despesas incorridos e devidamente comprovados pela PATROCINADA para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela PATROCINADORA e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.1.2 - Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da PATROCINADA, nos termos desta cláusula, a PATROCINADA ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver a totalidade do Preço pago pela PATROCINADORA, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço, na data de rescisão do Contrato.

11.1.3 - Para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 473 do Código Civil, a PATROCINADA reconhece que não houve investimentos significativos realizados por ela para a execução deste Contrato. Desta forma, em caso de rescisão pela PATROCINADORA, conforme descrito na Cláusula 11.1.1 acima, não haverá qualquer reembolso, indenização e/ou pagamentos a serem feitos pela Contratante à Contratada, exceto o mencionado na referida Cláusula 11.1.1.

11.2 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1, o presente Contrato poderá ser rescindido caso qualquer Parte descumpra qualquer obrigação contratual, não sanada em 15 dias contados de notificação por escrito da outra Parte sobre o inadimplemento. Neste caso, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% do Preço.

11.2.1 - Caso a PATROCINADORA seja a parte infratora, a PATROCINADORA também ficará obrigada a ressarcir a PATROCINADA pelos custos e despesas incorridos pela PATROCINADA até a data de rescisão para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela PATROCINADORA e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.2.2 - Caso a PATROCINADA seja a parte infratora, a PATROCINADA também ficará obrigada a devolver a totalidade do Preço pago pela PATROCINADORA, na data de rescisão do Contrato.

11.2.3 - O presente instrumento também poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

partes, sem necessidade de prévio aviso, nas seguintes hipóteses: (a) por consenso comprovado das partes; (b) caso fortuito ou de força maior, tais como epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste instrumento impossível ou impraticável; ou (c) caso uma das partes venha a submeter-se à recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reorganização de passivos, tiver a falência decretada ou se encontrar em estado de insolvência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

12.1 - Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas partes com relação ao presente Contrato deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando da confirmação da entrega bem sucedida para a outra Parte através de correio, serviço de correio expresso ou email. Para tanto, serão utilizados os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES aceitam que este contrato poderá ser assinado eletronicamente e reconhecem sua validade e sua capacidade para gerar todos os efeitos legais, mesmo na hipótese de utilização de certificação digital não emitida pela ICP-Brasil, e, neste caso, para segurança, o presente Contrato contém assinatura de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Campinas, 03 OUT. 2022

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

Representante Legal: **FILIPPE DE ALENCAR LEMOS**

RG nº 49.090.402-7

CPF nº 342.264.038-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00063469-55

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

MODALIDADE: Contratação Direta nº 050/2022

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: NECTA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº 158 /2022

OBJETO: Contratação Direta de cota patrocínio da locação de um estande para participação do Município no evento Connected Smart Cities & Connected Smart Mobility, que acontecerá nos dias 04 e 05 de outubro de 2022 na cidade de São Paulo

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretária Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

CPF: 155.796.278-23

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FILÍPE DE ALENCAR LEMOS

Cargo: HEAD DE RELACIONAMENTO E NEGÓCIOS

CPF: 342.264.018-59

E-mail de contato: financeiro@nectainova.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: BRUNA PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

CPF: 430.692.118-28

Assinatura: Bruna Santos

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.